ANÁLISE DE ALTO RISCO EFD ICMS/IPI

CERTACON

Análise	Objetivos	Ações recomendadas	Infrações SP	Estatística de Risco Fiscal
TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS SEM MOVIMENTO 1	Detectar o recebimento de arquivos transmitidos pelo contribuinte sem movimentação, implicando em risco de autuação caso constatada a movimentação da empresa no período. Havendo processos de créditos envolvidos, os arquivos sem movimento impactarão na apuração.	Recomendamos as entregas de todas as obrigações acessórias com movimento, cumprindo com as exigências do Fisco para evitar possíveis autuações.	• Omissão ou indicação incorreta de dado ou informação econômico-fiscal em guia de informação ou em guia de recolhimento do imposto. • Multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs por guia. • Art. 527, VII, “b” do RICMS/SP.	**Alto**
EFD x GIA 2	Detectar divergências relativas aos valores declarados nos campos: "Valor Contábil", "Base de Cálculo do ICMS" e "Valor do ICMS", com intuito de verificar se há incoerências nas informações prestadas em ambas obrigações. Verificar ainda, se os valores apurados na EFD estão de acordo com a GIA, bem como se houver transporte de saldo, se o valor apurado foi devidamente escriturados no mês subsequente como saldo credor do período anterior.	Sugerimos a revisão dos lançamentos fiscais, da parametrização do sistema e se for preciso a retificação das obrigações acessórias. A empresa deverá substituir os arquivos da GIA, efetuando a correção dos valores transportados de saldos.	• Omissão ou indicação incorreta de dado ou informação econômico-fiscal em guia de informação ou em guia de recolhimento do imposto. • Multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs por guia. • Art. 527, VII, "b" do RICMS/SP.	**Alto**
NOTAS NÃO ESCRITURADAS NA EFD 3	Identificar os documentos fiscais apresentados no Portal da Nota Fiscal Paulista, que não foram escriturados na EFD Fiscal - ICMS/IPI declarada pelo contribuinte.	a) Reconhecimento pela empresa dos documentos identificados como não escriturados, inclusive despesas; b) Verificar se estes documentos estão relacionados na contabilidade e se foram considerados na Escrituração Contábil Digital - ECD; c) Em caso positivo, recomendamos providenciarem os respectivos lançamentos no livro para evitarem o risco de uma possível infração por não escrituração de documento fiscal. Observamos que esse tipo de ocorrência é comum quando o fornecedor, ao anular uma operação, não comunica a SEFAZ, cancelando o respectivo documento fiscal. Por isso, recomendamos entrar em contato com os fornecedores para alinhamento do assunto e solicitação de cancelamento do documento caso necessário.	• Falta de escrituração de documento relativo à entrada de mercadoria no estabelecimento ou à aquisição de sua propriedade ou, ainda, ao recebimento de serviço, quando já escrituradas as operações ou prestações do período a que se referirem. • Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou prestação constante no documento. • Art. 527, V, "a" do RICMS/SP.	**Alto**
NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS E QUEBRA DE SEQUÊNCIA 4	Demonstrar a existência de notas inutilizadas na SEFAZ que não foram devidamente escrituradas na EFD ICMS/IPI e, notas indicadas como "inutilizadas" na EFD ICMS/IPI que não foram inutilizadas na SEFAZ.	Solicitamos a verificação e ajuste da escrituração evitando a quebra de sequência, bem como a realização do pedido de inutilização formal ao Fisco.	• Irregularidade na escrituração. I - Penalidade pela não inutilização: Inciso IV do Art. 527: 2) falta de solicitação de inutilização de número de documento fiscal eletrônico, quando exigido pela legislação, ou solicitação de sua inutilização após o transcurso do prazo regulamentar - multa equivalente ao valor de 15 (quinze) UFESPs por número de documento fiscal; no caso de solicitação após transcurso do prazo regulamentar, multa equivalente a 6 (seis) UFESPs, por número de documento. II - Penalidade pela não escrituração no Registro C100, considerando notas inutilizadas sem destaque dos valores de operação: Inciso V do Art. 527: h) atraso de escrituração de livro fiscal não mencionado na alínea anterior - multa no valor de 6 (seis) UFESPs por livro, por mês ou fração.	**Alto**
FORNECEDORES INAPTOS 5	Pesquisar a base cadastral com o objetivo de identificar notas fiscais de fornecedores com situação cadastral inapta que foram emitidas e escrituradas após a data de alteração da situação cadastral. Alertamos que uma empresa pode ficar inapta (empresa IE Baixada/Suspensa) por ofício, mesmo após as emissões de notas autorizadas, considerando um processo em tramite administrativo com a SEFAZ para encerramento, liquidação ou falência e assim, implicando em recebimento inapto aos adquirentes durante esse período.	Sugerimos a avaliação juntos aos fornecedores citados, bem como o levantamento de provas financeiras e e-mails que evidenciem a operação efetiva, e em caso de constatação da ilegalidade, recomendamos a retificação da EFD Fiscal excluindo os documentos inaptos, bem como adequando os estoques se as operações corresponderem a insumos ou mercadorias para revenda. Não sendo possível excluir os documentos da EFD ICMS/IPI e retificar os arquivos, alertamos: Se na época da emissão das notas fiscais o fornecedor ainda estava em operação, o contribuinte adquirente das mercadorias precisará elaborar um dossiê com: • o levantamento de e-mails trocados sobre o pedido de compras; • a comprovação do pagamento para o fornecedor inapto; • a comprovação do frete e; • demais documentos que comprovem a efetividade legal da operação na época da emissão da nota fiscal.	• Irregularidade na escrituração e infrações relativas ao crédito do imposto. • Art. 527, III, "a" do RICMS/SP: Entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem ou depósito de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal - multa equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da operação, aplicável ao contribuinte que tenha promovido a entrega, remessa ou recebimento, estocagem ou depósito da mercadoria; 15% (quinze por cento) do valor da operação, aplicável ao transportador; sendo o transportador o próprio remetente ou destinatário-multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação. • Art. 527, II, "c" do RICMS/SP.: Crédito do imposto, decorrente de escrituração de documento que não atenda às condições previstas no item 3 do § 1º do artigo 59, independentemente de ter havido, ou não, a correspondente entrada de mercadoria no estabelecimento ou a aquisição de sua propriedade ou, ainda, o correspondente recebimento da prestação de serviço - multa equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor indicado no documento como o da operação ou prestação, sem prejuízo do recolhimento da importância creditada.	**Alto**
ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EM DUPLICIDADE 6	Detectar notas fiscais escrituradas em duplicidade, inclusive em períodos distintos.	Recomendamos a retificação da escrituração, excluindo-se da EFD ICMS/IPI os lançamentos duplicados, bem como observando os impactos na apuração, caso os lançamentos duplicados tenham destaque de ICMS.	• Irregularidade na escrituração. • Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total da operação ou prestação. • Art.527, IV, “d” do RICMS/SP.	**Alto**
REMESSAS E RETORNOS 7	Detectar divergências de valores entre operações de remessas e retornos, visando alertar a importância de monitoramento para os processos que exigem um retorno dentro do período beneficiado pelo ICMS.	Recomendamos o acompanhamento destes itens sobre as transações de remessas e retornos, bem como analisar a coerência das informações e seus prazos legais de retorno evitando assim questionamentos futuros por parte do Fisco. É imprescindível recolher o ICMS complementar para operações que não retornaram dentro do prazo legal.	• Irregularidade na escrituração. • Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações a que se referir a irregularidade. • Art. 527, V, “o” do RICMS/SP.	**Alto**
NOTA FISCAL EMISSÃO PRÓPRIA COM CONTRIBUINTE 8	Demonstrar as notas fiscais de entrada (emissão própria) com contribuintes emitentes de NF-e (com IE ativa), bem como emissão de notas de saída para o próprio contribuinte que levantam suspeitas operacionais ao Fisco, sobre a circulação das mercadorias e emissões de notas para justificar anulações irregulares.	Recomendamos especial atenção para este evento, bem como a importância de apresentar as justificativas para tais emissões, fundamentadas com comprovantes de devolução e regularizar os processos da empresa para evitar emissões futuras em operações indevidas.	• Irregularidade na escrituração. • Multa prevista de 30% do valor da operação. • Art. 527, IV, “b” do RICMS/SP.	**Alto**
EXPORTAÇÕES x REGISTRO 1100 (DUe) 9	Verificar se as operações de exportações apresentam as respectivas escriturações no Registro 1100, na data de averbação com as DUes autorizadas.	Recomendamos a escrituração no período efetivo das exportações realizadas.	• Falta de registro de documento fiscal em meio magnético quando já registradas as operações ou prestações do período. • Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou prestação constante no documento. • Art. 527, V, "d" do RICMS/SP.	**Alto**
NOTA FISCAL IRREGULAR: INEXISTENTE, CANCELADA OU PARA OUTRO DESTINATÁRIO 10	Reportar documentos inexistentes escriturados indevidamente, bem como documentos escriturados com a situação fiscal ou modelos indevidos, como cancelados por terceiros, ou ainda destinados a outros contribuintes/filiais.	Recomendamos a retificação do documento com a chave e modelo válidos, ou não sendo documento válido atribuído ao contribuinte, excluir o registro do SPED FISCAL.	• Irregularidade na escrituração. • Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor indicado no documento. • Art. 527, IV , “c” do RICMS/SP.	**Alto**